

Contrato: 092/2023

Processo: 041/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DIAGNOSTICO POR IMAGEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443 – 2º andar salas 201 a 205– Barra da Tijuca – RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nobrega nº 127, sala 403, Icaraí, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 041/2023, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO** a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº009/2021 firmado com o Município do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades as Unidades da Área Programática 5.1, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de diagnósticos por imagem, nas especialidades de Ultrassonografia e Raios X, com fornecimento de mão de obra médica, insumos e emissão de laudos, a fim de atender as necessidades de unidades que compõe a Área Programática 5.1, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº009/2021 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades conforme a seguir discriminado:

ULTRASSONOGRAFIA	RAIO-X
CF ANTÔNIO GONÇALVES	CF ANTÔNIO GONÇALVES
CF ARMANDO PALHARES	CF ARMANDO PALHARES
CF CRISTIANI VIEIRA PINHO	CF CRISTIANI VIEIRA PINHO
CF FAIM PEDRO	CF FAIM PEDRO
CF FIORELLO RAYMUNDO	CF FIORELLO RAYMUNDO
CF KELLY CRISTINA DE SÁ LACERDA	CF KELLY CRISTINA DE SÁ LACERDA
CF MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA	CF MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
CF MARIO DIAS DE ALENCAR	CF MARIO DIAS DE ALENCAR
CF NILDO EYMAR DE ALMEIDA AGUIAR	CF NILDO EYMAR DE ALMEIDA AGUIAR
CF OLÍMPIA ESTEVES	CF OLÍMPIA ESTEVES
CF PADRE JOHN CRIBBIN	CF PADRE JOHN CRIBBIN
CF ROGÉRIO PINTO DA MOTA	CF ROGÉRIO PINTO DA MOTA
CF RÔMULO CARLOS	CF RÔMULO CARLOS
CF ROSINO BACCARI	CF ROSINO BACCARI
CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA	CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA
CF WILSON MELLO	CF WILSON MELLO
CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA	CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA
	CMS WALDYR FRANCO

1.3. Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 05 (cinco) auxiliares administrativos para realizar os exames de ultrassonografia. Deverá ainda ser fornecida mão de obra especializada para execução dos turnos conforme abaixo especificado:

Raios-x	
Descrição	Quant.
Técnicos de radiologia - RX	48
Coordenador técnico	1

Ultrassonografia

Descrição	Quant.
Médico ultrassonografista	32
Coordenador administrativo	1

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia **18 de julho de 2025**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pelo Município do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Fornecer mão de obra especializada de médico Ultrassonografista para a prestação de serviços médicos de realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos por profissional da empresa contratada, conforme cardápio de exames, para execução de 32 turnos por semana, com execução de 30 exames em média, nas unidades que ofertam o serviço, trabalhando com overbooking de teto de 30%, em relação a absenteísmo nas unidades.
- 5.1.2** Fornecer mão de obra especializada para realização execução de 48 turnos semanais de radiografia, e emissão de laudos por profissional da empresa contratada, conforme cardápio de exames.
- 5.1.3** Fornecer mão de obra especializada para realização execução de 04 turnos de RX odontológico no CMS Manoel Guilherme da Silveira e emissão de laudos por profissional da empresa contratada, conforme cardápio de exames.
- 5.1.4** Fornecer material e insumos para a perfeita execução do serviço, como computador, impressora, papel, no break, entre outros.
- 5.1.5** Entregar, mensalmente, Relatório de absenteísmo.
- 5.1.6** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.7** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.8** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.9** Comunicar a **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.10** Fornecer treinamento adequado aos profissionais responsáveis pela execução do **CONTRATO**.

- 5.1.11** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, bem como cobertura de férias.
- 5.1.12** Entregar por escrito ao responsável pelo serviço de cada Unidade, uma escala de trabalho da semana seguinte toda sexta-feira até 12:00 horas com os turnos e os médicos que executarão os serviços contratados em cada turno.
- 5.1.13** Entregar por escrito ao responsável pelo serviço de cada Unidade um documento em que conste a produtividade executada em cada turno de trabalho ao final de cada mês, até o 2º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o qual servirá de subsídio para o pagamento a ser feito pelos serviços prestados.
- 5.1.14** Fornecer material e insumos para a perfeita execução do serviço, como computador, impressora, papel, no break, entre outros.
- 5.1.15.** Disponibilizar os seguintes exames:

5.1.15.1 USG:

- USG Abdômen superior
- USG Abdômen total
- USG Vias urinárias
- USG Próstata via abdominal
- USG Transvaginal
- USG Pélvica
- USG Axilar
- USG Cervical
- USG Tireoide
- USG Pescoço
- USG Região inguinal
- USG Partes moles (Incluindo Parede Abdominal)
- USG Mamas
- USG Obstétrica
- USG Glândulas salivares
- USG Articulações
- USG Parótidas
- USG Bolsa Escrotal

5.1.15.2 Raios X:

- Arcada Zigomático – Malar (Ap + Obliquas)
- Articulação Temporo- Mandibular Bilateral

- Crânio (Pa+ Lateral)
- Mastóide/Rochedos (Bilateral)
- Maxilar (Pa + Oblíqua)
- Seios da Face (Fn+Mn+Lateral+Hirtz)
- Coluna Cervical (Ap+ Lateral+ To+ Oblíquas)
- Coluna Cervical (Ap+ Lateral+To+/ Flexão)
- Coluna Lombo-Sacra
- Coluna Lombo – Sacra Funcional / Dinâmica
- Coluna Torácica (Ap + Lateral)
- Coluna Toraco – Lombar
- Tórax (Pa)
- Tórax (Pa e Perfil)
- Tórax (Pa+ Lateral+ Oblíqua)
- Tórax (Ápico – Lordótica)
- Tórax (Pa + Inspiração+ Expiração + Lateral)
- Antebraço
- Articulação Acrômio – Clavicular
- Articulação Esterno – Clavicular
- Clavícula
- Cotovelo
- Dedos da Mão
- Mão e Punho (determinação de Idade óssea)
- Radiografia de Escápula / Ombro (Três Posições)
- Punho (Ap + Lateral+ Oblíqua)
- Bacia
- Calcâneo
- Joelho (Ap+ Lateral+ Axial + Oblíqua + 3 Axiais)
- Pé / Dedos dos Pés
- Perna

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor fixo de **R\$270.779,75** (duzentos e setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de composição de preço colacionada no **Anexo I**.

6.1.1. Será pago ainda pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor variável pelos materiais e insumos para realização dos exames, sendo R\$15,00 (quinze reais) por cada

exame de ultrassonografia e R\$12,33 (doze reais e trinta e três centavos) por cada exame de raios-x.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos exames de ultrassonografia e de raios x serão pagos conforme a quantidade de exames efetivamente realizados, de acordo com a cláusula 5.1.13 devidamente atestado pelo setor responsável pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2021 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2021 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE** pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
 - IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
 - V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
 - VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades

ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3** A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 13.4** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros

diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD - Lei 13709

rio, 01 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS - ABERTA SERVIÇOS DE RAIOS X

SERVIÇOS MÉDICOS	QUANTIDADE DE TURNOS POR SEMANA	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)
TECNICO DE RADIOLOGIA RX	2	R\$ 152,00	R\$ 7.560,00	R\$ 173.436,00
HEMICO DE RADIOLOGIA DEPUNDO	1	R\$ 127,00	R\$ 6.350,00	R\$ 145.985,00
COORDENADOR TECNICO	1	R\$ 150,00	R\$ 7.650,00	R\$ 175.935,00
VALOR TOTAL (SERVIÇOS MEDICOS)			R\$ 44.560,00	R\$ 1.030.400,00
INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)
DOSSIMETRIA INDIVIDUAL	2	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 9.200,00
AVENAL PLUMBERO	2	R\$ 67,50	R\$ 1.350,00	R\$ 30.975,00
VALOR TOTAL (INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES)			R\$ 1.817,90	R\$ 42.591,79
DEMAIS DESPESAS	ALÍQUOTA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)	
DESPESA ADMINISTRATIVA	4,00%	R\$ 1.742,25	R\$ 39.861,75	
LUZ	2,50%	R\$ 1.128,25	R\$ 25.949,75	
VALOR TOTAL			R\$ 6.435,45	R\$ 148.014,12
IMPOSTOS	ALÍQUOTA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)	
IR	2,00%	R\$ 128,71	R\$ 2.958,33	
COFINS	3,00%	R\$ 196,07	R\$ 4.509,61	
PIS	0,65%	R\$ 42,82	R\$ 984,86	
VALOR TOTAL DE IMPOSTOS			R\$ 367,60	R\$ 8.452,80
VALOR TOTAL MENSAL - GLOBAL			R\$ 55.109,75	R\$ 1.316.524,25

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS - ABERTA SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA

RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)
ANUNCIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	R\$ 74.750,00
VALOR TOTAL DE RECURSOS HUMANOS			R\$ 3.250,00	R\$ 74.750,00
ADICIONAL DE FOLHA	QUANTIDADE	SALARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)
INSAUBIDADE	1	R\$ 301,40	R\$ 1.507,00	R\$ 34.661,00
VALOR TOTAL DE ADICIONAL			R\$ 1.507,00	R\$ 34.661,00
BENEFICIOS	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)
VALE ALIMENTAÇÃO	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00	R\$ 50.600,00
VALE TRANSPORTE	170	R\$ 1,50	R\$ 255,00	R\$ 5.865,00
VALOR TOTAL DE BENEFICIOS			R\$ 2.455,00	R\$ 56.465,00
VALOR TOTAL (RH + ADICIONAIS + BENEFICIOS)			R\$ 13.212,00	R\$ 305.876,00
ENCARGOS SOCIAIS	ALÍQUOTA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)	
	70%	R\$ 9.248,40	R\$ 212.713,20	
VALOR TOTAL (RH + ADICIONAIS + BENEFICIOS + ENCARGOS)			R\$ 22.460,40	R\$ 518.589,20
SERVIÇOS MEDICOS ADMINISTRATIVO	QUANTIDADE DE TURNOS POR SEMANA	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)
ABRIGADO ULTRASSONOGRAFIA	2	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00	R\$ 65.550,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 103.500,00
VALOR TOTAL (SERVIÇOS MEDICOS ADMINISTRATIVO)			R\$ 142.500,00	R\$ 3.272.350,00
INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)
COMPUTADORES	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 460.000,00
IMPRESSORAS	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 138.000,00
VALOR TOTAL (INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES)			R\$ 6.000,00	R\$ 138.000,00
DEMAIS DESPESAS	ALÍQUOTA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)	
DESPESA ADMINISTRATIVA	4,00%	R\$ 240,00	R\$ 5.520,00	
LUZ	2,50%	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00	
VALOR TOTAL			R\$ 390,00	R\$ 8.970,00
IMPOSTOS	ALÍQUOTA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (23 meses)	
IR	2,00%	R\$ 78,00	R\$ 1.794,00	
COFINS	3,00%	R\$ 117,00	R\$ 2.691,00	
PIS	0,65%	R\$ 25,50	R\$ 586,50	
VALOR TOTAL DE IMPOSTOS			R\$ 210,50	R\$ 4.971,50
VALOR TOTAL MENSAL - GLOBAL			R\$ 212.670,90	R\$ 4.891.419,00

Mh